

# JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CENÁRIOS DE CONFLITO ÉTNICO-RACIAL NA AMAZÔNIA: COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO OESTE DO PARÁ

Heloina Maria dos Santos da Cruz<sup>1</sup>; Nirson Medeiros da Silva Neto<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Estudante do Curso de Direito- ICS-UFOPA; E-mail: heloinasantos31@gmail.com, <sup>2</sup>Docente do ICS-UFOPA; E-mail: nirsonneto@yahoo.com.br

**RESUMO:** O presente resumo busca abordar a realização de procedimentos de Justiça Restaurativa em cenários de conflitos étnico-raciais, agrários e ambientais em comunidades quilombolas do município de Santarém, no oeste do Pará. Almeja-se contribuir para a autonomia e o fortalecimento das comunidades quilombolas, ajudando-as a solucionar conflitualidades de forma dialógica, participativa, democrática, não violenta e envolvendo toda a comunidade. Visando alcançar tal objetivo o projeto buscou acompanhar as ações realizadas pelo Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz – órgão universitário da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) – junto às comunidades quilombolas do município de Santarém. Para tanto, foi realizado levantamento bibliográfico-documental e revisão de literatura abarcando Justiça Restaurativa; os conflitos da Amazônia brasileira, com foco nos quilombos de Santarém; e temas correlatos. O estudo de caso partiu da observação participante na intervenção restaurativa do referido Núcleo na comunidade quilombola de Murumuru. Buscou-se discutir, reflexivamente, junto à Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS) – entidade que agrega as comunidades quilombolas deste município – perspectivas teóricas e procedimentais para a abordagem de conflitos em cenários sociais complexos que, além da presença de comunidades tradicionais, são caracterizados por situações de opressão, marcação de fronteiras étnico-raciais, negociação de territórios, relações interculturais, disparidade entre os atores envolvidos, sobreposição de interesses, imposição de modos de produção externos, conflitualidades fundiárias e ambientais, convicções religiosas e ideológicas, interferência de agentes político-econômicos no espaço comunitário, discursos desenvolvimentistas, entre outros fatores que tornam estes cenários exemplares para reflexão e a atuação restaurativa em casos de conflito étnico-racial na Amazônia brasileira.

**Palavras-chave:** comunidades quilombolas; conflitos étnico-raciais; direitos humanos; Justiça Restaurativa.

## INTRODUÇÃO

De acordo com o Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003, comunidades quilombolas são “grupos étnicos raciais segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. No município de Santarém, estado do Pará, a presença de comunidades autoidentificadas como quilombolas ou remanescentes de quilombos é vastamente reconhecida por obras que versam sobre a região do Baixo Amazonas, desde relatos de viajantes, naturalistas, religiosos, políticos e militares que aturaram na repressão aos quilombos ou que ali estiveram ainda no século XIX, até trabalhos historiográficos e etnográficos mais recentes, que demonstram a ancianidade da ocupação quilombola na bacia do rio Amazonas e seus afluentes, que serviu de refúgio ou lugar de acolhimento para famílias de negros fugidos e libertos do sistema escravista. Atualmente no município de Santarém, existem 11 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares a saber, Arapemã, Bom Jardim, Saracura, Nova Vista do Itiqui, São José do Itiqui, São Raimundo do Itiqui, Murumuru, Murumurutuba, Patos do Itiqui, Pérola do Maicá e Tiningu, sendo que apenas as 03 (três) primeiras possuem Portaria da Presidência do INCRA reconhecendo seus territórios tradicionais<sup>1</sup>, as demais encontram-se em processo de regularização fundiária. Apenas a comunidade de Surubiuçu não possui a certificação da Fundação Cultural Palmares e, portanto, ainda não foi iniciado o processo de regularização fundiária, totalizando 12 (doze) comunidades remanescentes de quilombos. Algumas dessas comunidades estão há mais de 13 (treze) anos lutando pela regularização e titulação de seus territórios, e no meio dessa luta acabam revelando conflitualidades que envolvem relações étnico-raciais e perpassam por definições identitárias, normalmente acompanhadas de disputas territoriais, sendo de grande complexidade em função dos contextos socioculturais em que se apresentam, dos padrões relacionais historicamente construídos, da interferência de agentes externos às comunidades, da participação de instituições públicas de administração de conflitos, acrescidos da vulnerabilidade social dos comunitários, entre outros fatores considerados nas intervenções. O caso em análise no presente texto é o da comunidade quilombola de Murumuru, localizado em uma área de planalto do

<sup>1</sup> De conformidade com o Decreto n. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, territórios tradicionais correspondem a “espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações”.

município de Santarém, nas margens do lago do Maicá. O caso de Murumuru é dotado de exemplaridade e homologia com outros vivenciados por comunidades tradicionais na Amazônia brasileira, particularmente no que tange aos agrupamentos quilombolas do oeste paraense. Contudo, o epicentro do conflito perpassava por negociações de identidades pessoais/coletivas e relações étnico-raciais no interior da comunidade, com reflexos diretos sobre o controle e a gestão do território, as dinâmicas de uso da terra, e principalmente manejo dos recursos naturais, com especial destaque para o açaí, que é a principal fonte de renda daquela comunidade nos meses de agosto a outubro. O referido conflito ocorre todos os anos, na época de colheita do açaí, tendo a Associação Comunitária de Murumuru recorrido há alguns anos atrás ao Ministério Público Federal para intervir no caso. Todavia, por se tratar de uma lide intracomunitária, até aqui a comunidade não obteve respostas efetivas por parte do poder público. Diante, disto, o presidente de Murumuru, em uma das reuniões da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS, mencionou o caso, relatando ser uma demanda urgente e solicitando uma atuação do Núcleo de Mediação da universidade.

Surgiu então, a partir desse pedido, algumas questões que precisavam ser consideradas na intervenção. Como lidar com situações conflituosas como esta, de tal sorte que todas as vozes da comunidade fossem ouvidas e consideradas, sem que as relações de poder – internas e externas – e as posições disparitárias entre os comunitários determinassem as tomadas de decisões, à revelia dos demais membros? Como desenvolver intervenções restaurativas em cenários que apresentam conflitos homólogos ao da Comunidade de Murumuru, de maneira a fortalecer a comunidade e seus membros, sem retirar-lhes o poder de autodireção sobre suas vidas e de autodeterminação da coletividade? Como promover o resgate da memória do grupo, relacionada à opressão historicamente sofrida pelos negros no Brasil, assim como a desideologização das relações sociais, sem restringir a capacidade de autogestão da comunidade e de cada um de seus membros, bem como sua liberdade de ser no mundo conforme suas escolhas? Como uma possível resposta para estas perguntas, foi buscada e vivenciada uma atuação pautada em concepções e procedimentos de Justiça Restaurativa. Por isso, sustentamos no presente resumo a importância do desenvolvimento de intervenções baseadas em procedimentos de Justiça Restaurativa como mecanismos destinados a promover a capacidade de autogestão e o fortalecimento comunitário no tratamento de situações conflituosas envolvendo comunidades quilombolas.

### PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Seguindo a lição de Rosenberg (2006), as intervenções realizadas basearam-se em uma abordagem colaborativa, tendo como fulcro a justiça restaurativa e a comunicação não violenta enquanto formas dialógicas de resolução de conflitos, que podem ser empregadas em uma grande variedade de situações (familiar, escolar, profissional, no sistema judicial, etc.). Concomitantemente a isso, a pesquisa-intervenção contou com as etapas descritas no gráfico abaixo:



Como mostra o gráfico, na primeira etapa foi realizado levantamento bibliográfico-documental e revisão de literatura referente ao modelo restaurativo de administração de conflitos, às relações étnico-raciais na Amazônia brasileira, aos casos estudados e a temas correlatos. A partir desta, o projeto passou-se a uma segunda, consistente em participar de reuniões junto à Federação das Organizações Quilombolas de Santarém, para acompanhar as demandas conflituosas das comunidades quilombolas deste município. Foram vários meses de acompanhamento até sermos chamados pela liderança de Murumuru Sr. Mário Pantoja de Souza para intervir em um caso naquela localidade. A terceira etapa da pesquisa-intervenção correspondeu a um estudo do caso, acompanhado de uma análise reflexiva e crítica deste, partindo da experiência de observação participante na intervenção realizada. Em Murumuru foi realizado primeiramente uma intervenção participativa e colaborativas num pré-círculo. Na lição de Cláudia Machado et al. (2008): “o pré-círculo propicia condições para que o círculo possa acontecer. Desenvolve-se por meio de encontro do coordenador em momentos distintos com autor, receptor e comunidade, visando convergir com cada um sobre: fato ocorrido, suas consequências, o restante do procedimento restaurativo, os outros participantes que serão convidados e a vontade genuína de seguirem nas etapas seguintes. Isto é feito no contexto do estabelecimento de um vínculo entre os participantes e o coordenador”. Em seguida observei e participei do círculo

restaurativo com a comunidade, que de acordo com o guia prático para educadores do Conselho Nacional do Ministério Público significa um processo que “em síntese, reúne as pessoas mais afetadas pelo conflito ou problema para que conversem a respeito do caso, em destaque sobre: i) o que aconteceu; ii) como o incidente as afetou; e iii) como consertar o dano feito. Os envolvidos podem convidar familiares ou a comunidade para o apoio, e um facilitador coordenará os trabalhos”. Tais intervenções foram baseadas em procedimentos dialógicos e cooperativos, sobretudo a metodologia dos processos circulares, no formato dos círculos de construção de paz, desenvolvida por Kay Pranis (2010).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O caso de Murumuru é exemplar em se tratando de conflitos que envolvem comunidades quilombolas, sobretudo referentes às relações de poder, uso do território e aspectos identitários. De acordo com o observado, o epicentro do caso está relacionado a uma importante fonte de renda local, o açaí, cuja coleta em áreas comuns tem revelado situações de conflito entre os comunitários dado o desrespeito às normas tradicionais e às decisões coletivas. A comunidade havia pactuado em reunião comunitária que a colheita do açaí em área coletiva só poderia ocorrer a partir do dia 21 de agosto. De acordo com os comunitários presentes este era o período para que todos pudessem retirar um açaí de melhor qualidade, mais “preto”; antes desse período a maioria dos cachos estariam metade verde e metade preto. Todavia, o acordo comunitário foi desrespeitado por um grupo de pessoas, que iam na área de uso comum e faziam a “apanha” de açaí, causando uma revolta nos demais moradores, sendo considerado uma grande falta de respeito às normas internas e à liderança da comunidade. Ante a situação, figurou possível a utilização da abordagem restaurativa, possibilitando uma nova forma de tratamento da conflitualidade comunitária e a identificação de encaminhamentos capazes de prevenir ulteriores conflitos. No pré-círculo, várias pessoas, membros da comunidade, puderam relatar suas expectativas, angústias, sentimentos em relação à situação. Não foi possível fazer o pré-círculo com as pessoas que descumpriram o acordo, haja vista o não comparecimento destes. Contudo, realizamos o círculo restaurativo, com um significativo número de comunitários envolvidos, tendo como resultado o empoderamento da comunidade e a decisão de construir um Plano de Utilização da área, visando manejar de forma sustentável seus recursos naturais, sendo que o mesmo deverá ser construído de forma coletiva e democrática, para que tenha uma maior adesão por partes de todos. Tal fato é uma maneira de auto-responsabilização de todos para preservar algo para as futuras gerações daquela comunidade.



Figura 1: Pré-círculo em Murumuru



Figura 2: Círculo Restaurativo em Murumuru

## CONCLUSÕES

A abordagem restaurativa proporcionou uma forma de gestão comunitária do conflito em Murumuru, bem como fomentou a utilização de metodologias democráticas, descentralizadas e participativas de resolução de conflitualidades intracomunitárias. Vislumbramos que esta abordagem pode contribuir para o empoderamento da comunidade, o fortalecimento do senso de pertencimento, além do compartilhamento de responsabilidade entre todos os envolvidos.

### AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal do Oeste do Pará – instituição de fomento do PIBEX\_UFOPA; à Federação das Organizações Quilombolas de Santarém e à Comunidade Murumuru pela acolhida; e ao Professor Doutor Nirson Medeiros da Silva Neto pela orientação.

### REFERÊNCIAS

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos**. Trad. Mario Viela. São Paulo: Ágora, 2006.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas**. Guia Prático para Educadores. 2014 .

Justiça para o Século 21: **Instituindo práticas restaurativas: Círculos restaurativos como fazer?** Manual de procedimentos para coordenadores/ compilação, sistematização e redação Cláudia Machado, Leoberto Brancher, Tania Benedetto Todeschini. Porto Alegre- RS: A Juris. 2008.